

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- **Lote 1:** Fornecimento de 24 toneladas de gás propano a granel, sendo 20 toneladas para a Piscina Municipal da Sertã e 4 toneladas para o Pavilhão Municipal de Cernache do Bonjardim e Centro Escolar S. Nuno de Santa Maria, cuja propriedade dos reservatórios é do Município da Sertã;
- **Lote 2:** Fornecimento de 38 toneladas de gás propano a granel, em 4 locais distintos, onde o adjudicatário terá de instalar em regime de comodato, três reservatórios com a capacidade de 7,48m³, dos quais dois são de superfície e um é subterrâneo, e também um reservatório de 4,3m³ subterrâneo, completamente equipados com todos os acessórios e dispositivos de segurança.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até se atingir uma das três condições, a que ocorrer primeiro:

- a) Até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei;
- b) Até se atingir o preço total da proposta.

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base para os fornecimentos supra referidos é de:

- **Lote 1 – 25.658,55€,**
- **Lote 2 – 41.196,01€,**

conforme o disposto no art.º 47º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta mediante pedido emitido, por e-mail, pelo Município da Sertã;
- b)** Obrigação de garantia dos bens;
- c)** Obrigação de assegurar a continuidade do cumprimento das prestações contratadas que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
- d)** O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

No caso do **lote 2**, também, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- e)** Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos necessários) dos reservatórios em regime de comodato, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu integral funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, num prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura do contrato, a saber:
 - i.** Um depósito superficial com a capacidade de 7,48m³, na Escola Básica da Sertã;
 - ii.** Um depósito superficial com a capacidade de 7,48m³, na Escola Padre António Lourenço Farinha;
 - iii.** Um depósito subterrâneo com a capacidade de 7,48m³, na Escola Secundária da Sertã;
 - iv.** Um depósito subterrâneo com a capacidade de 4,3m³, na Residência de Estudantes.
- f)** Prestar o serviço de montagem em boas condições de segurança, com aplicação dos materiais adequados para sua correta utilização;
- g)** Obrigação de prestação de assistência técnica permanente de forma a garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos instalados;
- h)** Obrigação da trasfega do gás existente nos depósitos atuais para os depósitos então colocados;

- i) Obrigação de coordenar as ações referidas nas alíneas e) e h) com o Município da Sertã;
- j) As ações referidas nas alíneas e), g) e h) não podem comprometer o fornecimento de gás às escolas;
- k) Obrigação de proceder à inspeção das instalações interiores e exteriores de gás (alínea c) do ponto 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 363/2000, de 20 de junho) e demais legislação em vigor e à reparação das inconformidades existentes;
- l) Apresentação de um plano de vistoria e licença de utilização que não coloque as escolas em incumprimento legal relativamente à utilização dos reservatórios dos gás;
- m) Obrigação de cumprimento das normas de segurança.
- n) Promover o licenciamento ou aditamento ao processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações (depósito, acessórios, etc), e demais obrigações legais;
- o) Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na lei.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município da Sertã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues:

- a) **Lote 1:** nos reservatórios subterrâneos municipais: do Centro Escolar de Cernache do Bonjardim/Pavilhão Desportivo de Cernache do Bonjardim, sito na Rua Mário Cercal em Cernache do Bonjardim, constituído por um reservatório de 2,5m³ e na Piscina Coberta Municipal da Sertã, sito na Rua da Piscina, Sertã, com um reservatório de 11,5m³, ficando o transporte, até ao local indicado, a cargo do adjudicatário;
- b) **Lote 2:** nos quatro reservatórios: da Escola Básica da Sertã, sita na Rua das Escolas, Sertã, constituído por um reservatório de superfície de 7,48m³; na Escola Padre António Lourenço Farinha, sita na Av. 25 de Abril, Sertã, com um reservatório de superfície de 7,48m³; na Escola Secundária da Sertã, sita na Av. Prof . Doutor David Lopes, Sertã, com um reservatório subterrâneo de 7,48m³ e na residência de estudantes, sita na Av. 25 de abril, Sertã, com um reservatório subterrâneo de 4,3m³, ficando o transporte, até ao local indicado, a cargo do adjudicatário.
2. Os bens só poderão entregue nos depósitos referidos no ponto anterior, após envio de e-mail por parte da entidade adjudicante para o e-mail apresentado pelo adjudicatário na proposta. De referir que qualquer entrega que não seja pedida através de e-mail do Município da Sertã não será da responsabilidade do mesmo.
3. A entrega dos bens deverá ocorrer até 48 horas após o pedido da entidade adjudicante.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não

técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Sertã

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - a) A formação do preço do gás propano a granel objeto do presente concurso resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço médio por tonelada para o gás propano a granel, publicado pela DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia - <http://www.dgge.pt/>).
 - b) O preço global da proposta resulta da aplicação da seguinte fórmula:

Preço Global = quantidade de toneladas x (a – b), sendo,

a = preço médio por tonelada para o gás propano a granel publicado pela DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia - <http://www.dgge.pt/>), excluindo o IVA,

b = desconto proposto por tonelada em euros (arredondado à milésima).

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao fornecedor o preço que resulta da aplicação do desconto unitário acordado, ao preço médio por tonelada para o gás propano a granel da última publicação na DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia - <http://www.dgge.pt/>), anterior ao dia do pedido do gás propano a granel, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após a confirmação dos serviços e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o fornecedor por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.
3. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nº1, a fatura será paga através de cheque, transferência bancária ou pagamento de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10%;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5%;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-à o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Falta de reposição por período superior a 5 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Sertã, 30 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal da Sertã

Carlos Alberto de Miranda

Anexo I

Caraterísticas técnicas

1. Lote 1: Fornecimento contínuo de 42 toneladas de gás propano a granel

1.1. *Locais e quantidades previstas*

- Piscina Municipal da Sertã: 38 toneladas de gás propano a granel
- Centro Escolar de Cernache do Bonjardim: 4 toneladas de gás propano a granel

1.2. *Capacidades dos reservatórios*

- Piscina Municipal da Sertã: reservatório subterrâneo de 11,5m³
- Centro Escolar de Cernache do Bonjardim: reservatório subterrâneo de 2,5m³

Os reservatórios são da propriedade do Município da Sertã.

2. Lote 2: Fornecimento contínuo de 28 toneladas de gás propano a granel e prestação de serviços de instalação em regime de comodato de 2 reservatórios de superfície e 2 subterrâneos

2.1. *Locais e capacidade do depósito*

- Escola Básica da Sertã: reservatório de superfície de 7,48m³;
- Escola Padre António Lourenço Farinha: reservatório de superfície de 7,48m³;
- Escola Secundária da Sertã: reservatório subterrâneo de 7,48m³;
- Residência de Estudantes da Sertã: reservatório subterrâneo de 4,3m³.

O adjudicatário terá de instalar em regime de comodato os reservatórios.

2.2. *Instalações atuais*

A entidade detentora atual dos reservatórios é a Repsol Gás Portugal, Unipessoal, Lda.